

REGULAMENTO DE TRÂNSITO

I – VILA DE MORA

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 1º - É proibido o trânsito de veículos nos seguintes arruamentos e locais:

a) No sentido Norte-Sul:

- 1 - Rua da Misericórdia;
- 2 - Rua Dr. Francisco Xavier de Matos Mantéro, no troço da Junta de Freguesia à Rua de S. Pedro, excepto Bombeiros;
- 3 - Rua Nova, no cruzamento da Rua do Parque com a Rua Nova à Praça Conselheiro Fernando de Sousa;
- 4 - Rua do Parque, excepto no troço desde o cruzamento com a Rua Nova até à Praça Conselheiro Fernando de Sousa;
- 5 – Rua da Rodoviária

b) No sentido Sul-Norte:

- 1 - Rua Catarina Eufémia, no troço do Terreiro da Misericórdia à Praça Conselheiro Fernando de Sousa;

c) No sentido Poente-Nascente:

- 1 - Rua dos Sinos;
- 2 - Rua 12 de Dezembro;
- 3 - Rua Nova, desde o Largo do Calvário até ao entroncamento com a Rua de S. Pedro;

d) No sentido Nascente-Poente:

- 1 - Calçada da Liberdade desde o entroncamento com a Rua Catarina Eufémia até ao Largo do Calvário;
- 2 - Rua Conquistas de Abril desde o entroncamento com a Rua 18 de Setembro até ao cruzamento com a Rua de S. João e Estrada Nacional 251;
- 3 - Rua da Bela Vista desde o entroncamento com a Rua 18 de Setembro até ao entroncamento com a Rua Conquistas de Abril;

e) No sentido Norte/Sul:

- 1 - Rua Luís Vaz de Camões desde o entroncamento com a Rua Conquistas de Abril até ao entroncamento com a Rua 18 de Setembro;

Art. 2º - Os veículos que circulam na Praça Conselheiro Fernando de Sousa em direcção às Ruas Catarina Eufémia e 1º de Dezembro, são obrigados a contornar a placa central.

Art. 3º - É vedado o trânsito na Travessa Pequena e Beco do Teatro.

Art. 4º - Nenhum veículo poderá ser conduzido nas áreas urbanas a velocidades superiores a 40 Km/hora, excepto os ligeiros sem reboque, em que o máximo é de 50 Km/hora.

Art. 5º - Trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5 toneladas, excepto cargas e descargas:

- 1 - Cruzamento com a E.N. 251 com a E.M. 502 até ao cruzamento da mesma com a Estrada do Montinho, próximo da passagem de nível;
- 2 - Rua de S. Pedro e Rua de Pavia;
- 3 - Rua Catarina Eufémia, desde o entroncamento com a E.N. 251 até ao Terreiro da Misericórdia;

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 6º - É proibido o estacionamento a todos os veículos nos seguintes arruamentos e locais:

a) Nos arruamentos seguintes, excepto nos locais de parques autorizados:

- 1 - Rua Catarina Eufémia, excepto no troço do nº24 ao nº6 do lado Poente, em que só permitido o estacionamento a velocípedes a motor;
- 2 - Rua da Rodoviária;
- 3 - Rua de Pavia;
- 4 - Terreiro da Misericórdia;
- 5 - Rua Nova, da Rua dos Sinos à Rua do Parque;
- 6 - Rua do Município, no troço da Rua de Pavia à Travessa de Trás dos Quintais, excepto parqueamento de velocípedes;
- 7 - Rua do Parque, excepto no lado direito do troço entre a Travessa de Trás dos Quintais à Rua do Município;
- 8 - Calçada da Liberdade, desde o Terreiro da Misericórdia à Travessa Torta;
- 9 - Rua de S. Pedro desde o Terreiro dos Frades ao cruzamento da Rua 25 de Abril, excepto o estacionamento condicionado;
- 10 - Beco de Santo António;
- 11 - Rua do Município no troço entre o nº74 e a Rua de Angola

b) No lado Norte:

- 1 - Rua de Cabeção, desde o entroncamento com a Rua do Barco até ao entroncamento com a Rua das Guardinas;
- 2 - Rua do Município, no troço da Rua de Pavia até à Rua do Barco;
- 3 - Calçada da Liberdade, desde o Largo do Calvário até à Travessa Torta;
- 4 - Rua Nova, no troço da Rua do Parque até ao Largo do Calvário;

c) No lado Sul:

- 1 - Rua de acesso ao Lar da Terceira Idade da Misericórdia;
- 2 - Rua 1º de Dezembro;
- 3 - Rua do Matadouro;
- 4 - Rua dos Sinos;
- 5 - Rua Nova, no troço da Rua do Município à Rua dos Sinos;
- 6 - Rua Nova, no troço do Terreiro dos Frades à Rua do Município;

d) No lado Nascente:

- 1 - Rua da Misericórdia;
- 2 - Rua do Barco à Rua de Cabeção até à Rua das Guardinas;
- 3 - Largo das Forças Armadas, a veículos pesados;

e) No sentido Poente-Nascente:

1 - Lado Poente - Rua Dr. Francisco Xavier de Matos Mantéro, no troço da Rua de S. Pedro à Rua 25 de Abril, excepto Bombeiros;

Art. 7º - É proibido o estacionamento a veículos com peso superior a 3,5 ton nos seguintes arruamentos e locais:

a) No lado Norte:

1- Rua de Angola no troço entre a Rua da Constituição e a Rua Dr. Francisco Mantéro

b) No lado Sul:

1- Em frente ao edifício da Estação da CP

DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Art. 8º - São fixados os seguintes parques:

a) Para automóveis ligeiros particulares de passageiros:

- 1 - Praça Conselheiro Fernando de Sousa (criar mais dois lugares, sendo um reservado a deficientes);
- 2 - Terreiro da Misericórdia (lado Nascente);
- 3 - Parque do Loteamento da Zona Sul;
- 4 - Parque da Junta de Freguesia (Largo do M.F.A.);
- 5 - Rua de S. Pedro (lado Sul), do nº230 ao nº262, parque de estacionamento utilizando parte do passeio com sinais indicados para o efeito;
- 6 - Rua de João de Deus;
- 7 - Rua Nova (lado nascente) excepto nas zonas assinaladas (frente às garagens);
- 8 - Rua de Cabeção desde o Campo de Futebol até à Estrada da EPAC, utilizando parte do passeio com sinal indicado para o efeito.

b) Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

- 1 - Jardim de S. Pedro (Rua de S. Pedro)

c) Para automóveis pesados de passageiros:

- 1 - Rua de Acesso ao Lar da Terceira Idade da Misericórdia;

d) Para automóveis pesados de carga:

- 1 - Rua de Angola (lado Norte);

e) Para velocípedes, ciclomotores e moto simples:

- 1 - Rua Catarina Eufémia, entre os nºs 4 e 6;
- 2 - Rua do Município, Lado Nascente, entre o cruzamento com a Rua Nova e a Travessa de Trás dos Quintais (conforme parqueamento);

f) Transporte Público de passageiros:

- 1 - Rua de Angola (lado Sul) no troço compreendido entre a Rua da Constituição e a Rua Dr. Francisco Matos Mantéro;

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 9º - A aprendizagem da condução de velocípedes será permitida apenas nos seguintes locais:

- 1·Vila de Mora - Campo de Jogos do Paul;

II – VILA DE CABEÇÃO

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 10º - É proibido o trânsito a veículos no sentido ascendente na Rua 25 de Abril no troço desde o cruzamento desta com a Rua Dr. António José de Almeida e a Rua da Esperança.

a) É proibido o trânsito de veículos com peso superior a 3,5 ton nos arruamentos e locais seguintes, excepto cargas e descargas:

- 1 - Rua General Humberto Delgado;
- 2 - Rua de Lisboa (Largo da República);
- 3 - Rua João de Deus (Largo de Santo António);
- 4 - No cruzamento da variante com a Estrada de Montargil;
- 5 - Na E.M. 501 - junto à Santa/Jardim;
- 6 - Rua da Praça de Touros;
- 7 - Rua da Esperança

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art.11º - É proibido o estacionamento nos seguintes arruamentos e locais:

a) A todos os veículos, nos dois lados dos seguintes arruamentos, excepto nos Locais e parques autorizados:

- 1 - Rua 25 de Abril no troço desde o cruzamento desta com a Rua Dr. António José de Almeida até ao cruzamento com a Rua da Liberdade.
- 2 - Rua Dr. António José de Almeida, até ao nº 38;
- 3 - Rua de Lisboa;
- 4 - Rua 5 de Outubro;

b) No lado Nascente

- 1 - Rua do M.F.A.
- 2 - Rua do Bairro Novo;
- 3 - Rua Elias Garcia;
- 4 - Rua dos Combatentes da Grande Guerra;

c) No sentido Poente - Nascente

- 1 - Rua General Humberto Delgado;

d) No sentido Norte - Sul

- 1 - Rua Dr. José Ferreira Prates Canelas;

e) No lado Norte e lado Sul

- 1 - Na Rua de S. José desde o número de polícia 26 até ao 52;

f) No lado Poente

- 1 - Na Estrada para a Aldeia Velha excepto cargas e descargas;
- 2 - Rua da Esperança;

g) No lado Norte e lado Poente

- 1 - Rua da Praça de Touros desde o entroncamento com a Eira do Quarta até ao entroncamento com a Estrada de Montargil;

h) No lado Nascente e lado Poente

- 1 - Rua 9 de Abril;

i) No lado Norte

1- Estrada de Montargil

DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Art. 12º - São fixados os seguintes parques de estacionamento:

a) Para automóveis ligeiros particulares de passageiros:

- 1 - Praça do Município;
- 2 - Eira do Quarto;
- 3 - Rua Dr. António José de Almeida, (lado Poente) por um período de 30 minutos, desde o entroncamento com a Rua 25 de Abril até ao entroncamento com o Largo 1º. de Maio (2 viaturas);
- 4 - Rua S. João de Deus, (lado Sul), estacionamento para 2-3 veículos por um período não superior a 30 minutos;

b) Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

- 1 - Rua do M.F.A., junto ao Largo 1º de Maio;

c) Para automóveis pesados de passageiros no período compreendido entre as 13 e as 15 horas:

- 1 - Largo 1º de Maio (lado Norte).

d) Para automóveis de passageiros e pesados de carga:

- 1 - Largo da Eira do Quarto.

e) Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

- 1 - Rua Dr. António José de Almeida

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 13º - A aprendizagem da condução de velocípedes será permitida apenas no seguinte local:

- 1 - Eira do Quarto

III – VILA DE PAVIA

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 14º - Trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5 toneladas, excepto cargas e descargas:

- 1 - Rua 25 de Abril;
- 2 - Rua 9 de Abril;
- 3 - Rua de acesso ao Campo de Futebol junto à Caixa de Crédito Agrícola;

Art. 15º - Não é permitido o trânsito nos seguintes sentidos:

a) Sentido Nascente-Poente:

- 1 - Rua do Sol no troço entre o entroncamento com a Rua D. Dinis e entroncamento com a Rua Velha;

2 - Rua do Muro desde o entroncamento com a Rua Fernando Namora até ao início da mesma;

b) No sentido Sul-Norte:

1 - Rua Nova desde o entroncamento com a Rua da Misericórdia até ao entroncamento com a Rua da Fonte;

2 - Rua de S. Dinis desde o entroncamento com o Largo até ao entroncamento com a Rua do Sol;

3 - Troço entre o Largo Manuel José Casimiro e o entroncamento com a Rua da Misericórdia.

c) No sentido Norte-Sul:

1 - Rua de S. Paulo desde o entroncamento com a Rua da Fonte até ao Largo

Manuel José Casimiro;

d) No sentido Poente-Nascente:

1 - Largo Combatentes da Grande Guerra até ao entroncamento com a Rua de S. Dinis;

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 16º - É proibido o estacionamento nos seguintes arruamentos e locais:

a) A todos os veículos (no lado Sul):

1 - Rua de Santo António;

b) Lado Poente:

1 - Rua Velha;

2 - Rua de S. Paulo;

3 - Rua de S. Paulo desde o Largo Manuel José Casimiro até ao início da Rua de Avis;

c) Lado Norte:

1 - Rua da Fonte desde o entroncamento com a Rua de S. Paulo até ao nº 44;

d) Lado Nascente:

1 - Rua da Reforma Agrária desde o entroncamento com a Rua da Fonte até ao entroncamento com a Rua de Santo António;

2 - Rua Nova desde o entroncamento com a Rua da Fonte até ao Largo Manuel José Casimiro;

3 - Rua 25 de Abril desde o nº 1 ao nº 10;

4 - Rua Velha desde o Largo Combatentes da Grande Guerra até ao Largo Manuel José Casimiro.

e) No lado Norte e Sul:

1- Rua do Sol excepto para cargas e descargas;

2 - Rua do Muro;

f) No lado Nascente:

1 - Rua de S. Dinis desde o entroncamento com o Largo Combatentes da Grande Guerra até ao entroncamento com a Rua do Sol;

DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Art. 17º - São fixados os seguintes parques de estacionamento:

a) Para automóveis ligeiros particulares de passageiros:

- 1 - Praça Manuel José Casimiro;
- 2 - Frente ao café "Vamos Lá";
- 3 - Largo Combatentes da Grande Guerra (criar mais quatro/cinco lugares, sendo dois/três a partir da cabine telefónica);
- 4 - Rua de S. Dinis, para um ou dois veículos (lado Poente);

b) Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

- 1 - Largo Combatentes da Grande Guerra, junto ao Hospital da Misericórdia;

c) Para automóveis pesados de passageiros:

- 1 - Largo Combatentes da Grande Guerra (lado Nascente)

d) Para automóveis pesados de carga:

- 1 - Rossio;

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 18º - A aprendizagem da condução de velocípedes será permitida apenas no seguinte local:

- 1 - Rossio;

IV – BROTAIS

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 19º - Não é permitido o trânsito nos seguintes sentidos:

a) No sentido Poente-Nascente:

- 1 - Calçada das Águias desde o entroncamento com a Rua do MFA até ao Monte do Bonito;

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 20º - É proibido o estacionamento nos arruamentos e locais seguintes:

a) A todos os veículos - nos arruamentos seguintes, excepto nos locais e parques autorizados:

- 1 - Rua da Democracia;
- 2 - Rua do Movimento das Forças Armadas, excepto no recanto existente em frente à Rua da Igreja;
- 3 - Rua do M.F.A. desde o entroncamento com a Rua das Águias até ao "Quintal do Zeca";
- 4 - Rua da Democracia frente à entrada da Cooperativa (lado nascente) no espaço de 30m;
- 5 - Calçada das Águias desde o Terreiro até ao local assinalado;

DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Art. 21º - São fixados os seguintes parques de estacionamento:

a) Para automóveis ligeiros particulares de passageiros:

1 - Rua do MFA;

2 - Junto à Escola;

b) Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

1 - Rua 25 de Abril no parque de estacionamento frente à Junta de Freguesia;

c) Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros do Lar:

1 - Reservar no parque de estacionamento da Rua Joaquim Alves Salgado um lugar para a viatura da Associação dos Reformados de Brotas;

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 22º - A aprendizagem da condução de velocípedes será apenas no seguinte local:

1 - Caminho de acesso ao cemitério;

V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.23º - É proibido o trânsito e estacionamento de veículos em serviço de propaganda, distribuição de impressos, exibição de reclames, vendas de rifas e comércio ambulante sem autorização ou licença a conceder pela Câmara.

Art.24º - O estacionamento de velocípedes, junto ao passeio, só é permitido desde que não perturbe o trânsito das pessoas nem dificulte acesso aos mesmos.

Art.25º - Nos arruamentos e locais onde é proibido o estacionamento, são permitidas rápidas paragens para tomar ou largar passageiros ou mercadorias, desde que não exceda 5 minutos e sem prejuízo para o trânsito normal.

§ único: - Exceptuam-se do disposto deste artigo os locais onde se fixa a proibição de paragem, sem desrespeito pelas regras de prioridade:

1 - Rua do Parque, no troço da Praça Conselheiro Fernando de Sousa à Rua Nova;

2 - Rua do Município, no troço da Rua Nova à Rua de Pavia.

Art. 26º - Dentro das localidades urbanas é proibido aos condutores de velocípede com motor imprimir a estes acelerações excessivas ou repetidas.

Art. 27º - Os motores *deverão* ser providos de um dispositivo de acordo com a legislação em vigor. É proibida qualquer modificação do sistema de escape que seja suscetível de provocar o aumento de ruídos produzidos pelo motor.

VI – PENALIDADES

Art. 28º - As contravenções às disposições do Presente Regulamento serão punidas com as multas previstas nas leis em vigor.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Este Regulamento revoga disposições anteriores sobre a matéria a entra em vigor depois de cumpridas as formalidades prescritas na alínea a) do nº22 do Artº 39 do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março e no Artº 84 da mesma disposição legal, ficando, porém, o seu cumprimento dependente da colocação da respectiva sinalização.

Aprovado em reunião de Câmara Realizada em 15 de Julho de 2009
Aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de Setembro de 2009
Publicado em Diário da Republica em 21 de Maio de 2005